

Atos violentos nas aulas de educação física da quadra de esportes da escola até a sala de justiça



<https://doi.org/10.56238/sevened2023.008-011>

Fabrine Leonard Silva

Doutor em Educação – Faculdade de Educação da UFMG
Centro Pedagógico da UFMG
E-mail: fabrine@ufmg.br

RESUMO

O objetivo desse trabalho é caracterizar os eventos violentos ocorridos nas aulas de Educação Física em escolas de Belo Horizonte no período entre 2014 e 2015. Os dados documentais da pesquisa são constituídos por processos judiciais originados por ações violentas praticadas por adolescentes no

tempo e no espaço das aulas de Educação Física que sofreram intervenção de policiais militares e operadores jurídicos. Por meio da análise de tais documentos foi-nos possível identificar não só uma alteração na nomenclatura das ações violentas através por meio do Código Penal Brasileiro como tomar contato com os procedimentos judiciais no tratamento de tais ocorrências na escola. O contato com tais informações tensiona a ideia de a escola ser um lugar de segurança e capaz de contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Violência escolar, Educação física, Judicialização.

1 INTRODUÇÃO

Os estudos que investigam o fenômeno da judicialização na educação tem se dedicado à compreensão, cada vez mais, dos desafios enfrentados pelas escolas no que se refere ao contexto de violência no qual muitas delas se encontram e do qual muitos de seus alunos são oriundos. O desconhecimento ou o medo de ter de enfrentar situações de violência escolar podem gerar atitudes e comportamentos que redundam em ações judiciais, nas quais o sistema judicial é obrigado a interferir ao constatar a ausência da gestão pública na solução da maioria desses problemas.

Nessa direção, o objetivo desse trabalho é caracterizar os eventos violentos ocorridos nas aulas de Educação Física em escolas de Belo Horizonte no período entre 2014 e 2015 que foram mediados pela Polícia Militar e, em seguida, por operadores do poder judiciário. Para tanto, analisamos 21 processos judiciais originados de agressões praticadas por adolescentes nas aulas de Educação Física.

Assim, realizamos uma análise documental desses processos judiciais¹ seguindo as recomendações de Cellard (2008), o qual aponta as técnicas utilizadas para realizar o manuseio de

¹ O documento de maior importância encontrado no interior dos processos foi o Boletim de Ocorrência (BO). Os procedimentos inquisitórios utilizados pela Polícia Militar ao longo do processo judicial pelo qual passa o(a) adolescente giram em torno da necessidade de se chegar à constatação da prova, já que ela é a “alma do processo” (SENASP, 2019).



documentos, a saber: descrever como o documento se organiza; classificar os documentos; e criar categorias.

2 DA QUADRA DA ESCOLA À SALA DO JUIZ

Nos últimos 30 anos, pesquisadores têm procurado compreender a presença de atos violentos praticados por adolescentes no contexto escolar. Essas investigações sinalizam que o fenômeno da violência e sua mediação, antes, feita pela escola, agora também é conduzida por outros sujeitos: policiais e magistrados.

A partir dos anos 2000 alguns trabalhos observam, pelo menos em territórios mineiros, uma aproximação visceral da polícia com as escolas. Essa entrada é justificada pelo fato de ela, a escola, fazer parte da rota do tráfico e do consumo de drogas desde final da década de 1980. Segundo Oliveira (2008), a escola foi e, ainda é, um espaço a ser observado, vigiado para garantir a segurança da sociedade precisando, para tanto, de uma ação policial mais próxima. “No fundo, é nesse contexto de combate ao crime organizado que a escola aparece em primeiro lugar na lista de espaços a serem observados” (2008, p.132).

A ligação entre a Polícia Militar (PM) e a escola influenciou na forma de a escola tratar os atos violentos que acontecem no seu interior. Se anteriormente a indisciplina, as brigas eram tratadas pedagogicamente pela escola, de uns anos para cá, a PM tem sido acionada pelas próprias escolas para lidar com essas questões quando acontecem dentro do seu espaço. Ou seja, quando a escola chama a PM para intervir em situações de agressão cometidas por adolescentes dentro de seu espaço, inclusive nas aulas de Educação Física, a tratativa a tratativa passa a ser aquela orientada pelos princípios e procedimentos dessa instituição.

Por exemplo, quando ocorria situações envolvendo agressão entre alunos, esse caso era registrado no livro de ocorrências da escola na presença dos pais e, para tanto, termos como chutes, socos compunham esse registro. Atualmente, com a intervenção policial, ocorre um ajuste linguístico dessas agressões ao vocabulário polícialesco-jurídico. Os chutes e socos entre os alunos são enquadrados no Art. 129 do CPB de crime de *Lesão Corporal* e passam a ser registrados pelo policial militar que atendeu a chamada da escola num Boletim de Ocorrências (BO) em delegacia especializada (CIAMG)².

Na leitura dos 21 processos judiciais identificamos as categorias do Código Penal utilizados pelos policiais militares para classificar os atos violentos ocorridos nas aulas de Educação Física:

² No caso de Belo Horizonte, quando um adolescente comete um ato violento e a PM é chamada, o infrator é levado pelos policiais militares ao *Centro Integrado de Apoio ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIAMG*. Além da Polícia Militar, se encontram nesse espaço Polícia Civil, a Defensoria Pública, o Ministério Público além do Conselho Tutelar e outros órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes. Traremos outras informações sobre esse local e seu funcionamento logo adiante no texto.



- (a) *Lesão Corporal* – Art. 129 CPB (Briga corporal entre os alunos e ou professores durante as aulas de Educação Física): 9 vezes.
- (b) *Ameaça* – Art. 147 CPB. (Ameaça de morte ou de agressão fora da escola): 6 vezes.
- (c) *Desacato* – Art. 331 CPB. (Ofensa verbal contra professores. Desrespeito): 3 vezes.
- (d) *Crime de Dano* – Art. 163 CPB (depredação do patrimônio público. Quadra esportiva): 2 vezes.
- (e) *Consumo de drogas* – Art. 28 Lei 11.343/2006. (uso de drogas dentro do vestiário): 1 vez.

No caso da Lesão Corporal, maior número de eventos de ações violentas ocorridas nas aulas de Educação Física, temos seu enquadramento legal descrito no Art. 129 do Código Penal Brasileiro e refere-se ao ato de “ofender a integridade corporal ou a saúde de alguém” (BRASIL, 2016). Os episódios de agressão física praticados por aluno(s) contra outro(s) aluno(s) em aulas de Educação Física, ocasionaram ferimentos corporais como escoriações, sangramento do nariz, lesão no abdômen, hematomas nos braços, no rosto, nos olhos, cortes nos lábios, na testa, no rosto, necessitando, para tanto, o encaminhamento da vítima para o hospital. Os professores também foram vítimas de agressões, as quais lhes ocasionaram danos físicos quando intervieram em situações de indisciplina e de confrontos envolvendo alunos adolescentes, cujas reações geraram um impacto fisicamente negativo para o professor.

“Comparecemos na Escola Municipal [...] que nos informou que durante a aula de educação física o aluno [...] estava participando de um jogo de queimada e foi o único que não se adaptou as regras do jogo, que foi solicitado a sua retirada com grande resistência por parte do aluno. Chegando ao ponto de agredir o professor para continuar no jogo foi deferido vários chutes e ameaça de lançamento de objetos como uma lixeira que estava próximo. O professor dispensou atendimento médico.” (BO-24).

Além da adequação linguística ao vocabulário policial-jurídico registrado no BO, há procedimentos inquisitórios³ envolvendo o processo.

E, como acontece o desenrolar desse processo? Após o evento de agressão, a direção ou a coordenação pedagógica aciona a PM que escuta os envolvidos ainda dentro da escola. Em seguida, o(s) estudante(s) infrator(es) é levado até a delegacia em uma viatura policial. Ao mesmo tempo, a escola procurava localizar o(s) responsável(is) pelo(s) adolescente(s) e o(s) informava(m) do ocorrido solicitando a ele(s) que se dirigisse(m) até o CIAMG. Quando acontecia de o(s) responsável(is) não ser(em) localizado(s), um representante da escola deveria acompanhar os procedimentos.

No CIAMG, os adolescentes eram encaminhados ao posto da Polícia Militar para, junto do policial que atendeu ao chamado da escola, produzir o Boletim de Ocorrência. Em seguida, os envolvidos eram encaminhados com o BO ao posto da Polícia Civil que tomava ciência do ocorrido,

³ Convém ressaltar que esses procedimentos são definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2014).



inicialmente, pela leitura do BO e, depois, por meio da escuta dos envolvidos na agressão era produzido um registro da entrevista (oitiva) que também era anexada ao processo judicial.

Em seguida, essa documentação seguia para a secretaria administrativa do CIAMG que consultava o sistema para averiguar a presença ou não de registro pretérito de delito de ato(s) infracional(is) cometido pelo adolescente considerado infrator da agressão em pauta. A secretaria emitia, então, uma certidão contendo o resultado da busca que era também adicionada ao processo.

Em posse de todos os arquivos – o Boletim de Ocorrência, as Oitivas e a certidão – era constituída uma *audiência preliminar* na presença do Juiz de Direito da Infância e Adolescência e do representante da Promotoria Pública e de advogado de defesa (defensoria pública). Nessa audiência, o magistrado decidia pelo arquivamento do processo e ou pela aplicação (ou não) de uma medida socioeducativa⁴ e ou medida protetiva⁵ ao adolescente que cometeu o ato infracional. As duas medidas também podiam ser empregadas conjuntamente.

Dos 21 processos analisados, contabilizamos as seguintes decisões judiciais:

- (a) arquivamento do processo: 7 decisões.
- (b) arquivamento do processo com aplicação de uma medida protetiva: 7 decisões.
- (c) aplicação de uma medida socioeducativa apenas: 5 decisões.
- (d) aplicação de uma medida socioeducativa com uma medida protetiva: 2 decisões.

Silva (2007) mostra que, antes de existir o ECA, a direção escolar atuava e advertia os estudantes em casos de agressão. É evidente que o ECA modificou esse procedimento. Hoje, como explicitamos, quem adverte é o juiz, mas jamais com suspensão, ou expulsão, do aluno da escola.

O problema que passou a ser considerado pelos agentes escolares é a volta dos adolescentes infratores, que, embora tenham sido advertidos por um agente do poder judiciário, não ficam, de forma alguma, impedidos de estarem na escola. Essa situação é o que leva os agentes escolares a declararem que estão de “mãos atadas”, como ressaltaram Silva e Salles (2019), ou que nada mais podem fazer. A advertência outrora dada pela direção escolar poderia resultar em expulsão dos estudantes, mas, agora, a advertência proferida pelo judiciário, na interpretação dos agentes escolares, soa como algo sem importância. Isso fica mais conflitante, sobretudo, quando o próprio egresso, ao retornar para o convívio escolar, usa essa situação para dizer que nada aconteceu com ele(a). E, em alguns momentos, até se vangloria disso ter acontecido. Por essa insatisfação advinda dos docentes, fica difícil conseguir controlar o clima escolar. A pergunta que se tem feito, é o que estaria faltando para transformar essa sensação de que nada foi feito em outra perspectiva que valorizasse o trabalho da escola enquanto

⁴ As Medidas Socioeducativas são aquelas designadas no Art. 112 do ECA: Advertência, Reparação de Danos, Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Inserção em regime de semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional. (BRASIL, 2014)

⁵ As Medidas Protetivas são aquelas designadas no Art. 101 do ECA. Para esse trabalho foram apontadas pelos magistrados aquelas contidas nos incisos III (que exige a matrícula e frequência do adolescente em escolas do ensino fundamental), V (que requisita atendimento médico e psicológico, ou psiquiátrico para o adolescente). (BRASIL, 2014)



espaço não só de transmissão de conhecimento, mas também de proteção, ou, mais precisamente, de aprendizado da convivência?

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sempre que a PM é acionada pela escola, o policial designado para o caso é obrigado a registrar o ato infracional para o qual ele foi acionado. E é nesse momento que começam as diferenças. Anteriormente, o registro da escola seguia os padrões da ética e dos costumes que eram adotados até pelas famílias dos estudantes. O estudante que infringia alguma norma era encaminhado para a sala da diretora e lá ficavam isolados o tempo que fosse necessário, ou ficavam expostos em um lugar que era visto como vergonhoso. Contudo, hoje, mediante intervenção policial e produção do Boletim de Ocorrência, essas condutas são reclassificadas de forma a se enquadrarem na lógica e no vocabulário previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal Brasileiro.

Com esse processo, observamos que a escola tem tido dificuldade de intervir em situações violentas. Ao abdicar desta mediação, nos questionamos sobre o lugar da escola enquanto ponto de apoio na rede de proteção e segurança para crianças e adolescentes. Assim, nos perguntamos se, ao não intervir em tais situações, a escola acaba por fragilizar sua função de ajudar aos estudantes a desenvolverem habilidades essenciais para a formação de cidadãos e de uma sociedade sustentados sobre uma boa convivência.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: <<http://www.criancanoparlamento.org.br/sites/default/files/eca.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2014.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848/1940. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.
- CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.
- OLIVEIRA, W. J. M. A policialização da violência em meio escolar. 2008. 244f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, UFMG, Belo Horizonte, 2008.
- SENASP. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área da Segurança Pública*, Brasília: Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <<http://posticsenasp.ufsc.br/files/2014/02/2009MatrizCurricular.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2019.
- SILVA, L. C. Disciplina e indisciplina na aula: uma perspectiva sociológica. 2007. 284f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, UFMG, Belo Horizonte, 2007.
- SILVA, I. R. O; SALLES, L. M. F. Adolescentes em liberdade assistida e a escola. Estudo em Psicologia, Campinas, v. 28, n. 3, p. 353-362, jul./set. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n3/a07v28n3.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2019.